

**Resolução CIB/MT Nº 053 de 03 de agosto de 2016.**

**Dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso.**

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

**I - Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**II - Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, que regulamenta a Lei Nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento de saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

**III - Lei Nº 12.466, de 24 de agosto de 2011**, que acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei Nº 8.080, de 1990, para dispor sobre as Comissões Intergestores do Sistema Único de Saúde (SUS);

**IV - Resolução Nº 001, de 11 de maio de 2016**, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

**IV - A Resolução CIB/MT Nº 068 de 16 de outubro de 2008**, que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MT do Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a alteração do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso, conforme Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Cuiabá, 03 de agosto de 2016.**

  
**João Batista Pereira da Silva**  
**Presidente da CIB/MT**  
**Sílvia Regina Cremonez Sirena**  
**Presidente do COSEMS/MT**

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
CEP: 78.050-970 - CUIABÁ MT  
TELEFONE: (0\*\*65) 3613-5409 -  
email: secibmt@ses.mt.gov.br



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 053 DE 03 DE AGOSTO DE 2016.**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO  
ESTADO DE MATO GROSSO- CIB/MT**

**CAPITULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Artigo 1º** - A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso, denominada CIB/MT, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, instituída pela Portaria Nº 085/1993/GAB/SES e reconhecida pelo Art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com redação dada pela Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, como instância colegiada de articulação, negociação e pactuação entre os gestores Estadual e, Municipais para fins de operacionalização das políticas públicas, de interesse do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

**Artigo 2º** - O Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS/MT) é reconhecido como entidade que representa os entes municipais, no âmbito estadual, para tratar de matérias referentes à saúde, vinculado institucionalmente ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

**Artigo 3º** - A expressão Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso e a sigla CIB/MT se equivalem neste Regimento.

**CAPITULO II**

**Artigo 4º** - Constituem objetivos da Comissão Intergestores Bipartite- CIB/MT:

**DOS OBJETIVOS**

**I** – Decidir sobre aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, em conformidade com a definição da política consubstanciada em planos de saúde, aprovados nos Conselhos de Saúde e Comissões Intergestores Regionais (CIRs), em consonância com a Política de Saúde dos 03 (três) entes federados.

**II** - Definir diretrizes intermunicipais e, estadual, das redes de gestão e atenção à saúde, compatível à sua governança institucional, primando pela integralidade das ações e serviços.

**III** - Estabelecer diretrizes para as regiões de saúde, distrito sanitário, referência e contra referência e demais aspectos vinculados à integração de territórios e das ações e serviços de saúde entre os entes federados.

IV – Articular junto às áreas técnicas e de gestão da SES/MT os encaminhamentos dos processos de negociação e pactuação afetos a governabilidade da CIB/MT.

V - Assessorar, monitorar, avaliar e homologar as resoluções, bem como negociar e pactuar as proposições das Comissões Intergestores Regionais (CIRs) do Estado de Mato Grosso.

§ 1º– As Comissões Intergestores Regionais (CIRs) estão vinculadas à SES/MT, para efeitos administrativos e operacionais, devendo observar as diretrizes da CIB/MT e seu Regimento Interno deve ser fundamentado no Regimento da CIB/MT, observando as especificidades regionais.

§ 2º – As Comissões Intergestores Regionais- (CIRs) devem realizar pactuações para a cogestão e decisão, mediante a identificação de prioridades e de encaminhamento de soluções para a organização da rede regional de ações e serviços de atenção à saúde integrada e resolutiva.

§ 3º - Quando se tratar de deliberação estritamente Regional a pactuação deve ser feita através de Resolução CIR, e encaminhada à CIB /MT para conhecimento;

§ 4º Quando se tratar de deliberação que envolva a decisão da Gestão no âmbito do Estado (SES/MT e COSEMS/MT) a pactuação, formalizada por meio de Proposição Operacional CIR, será enviada à CIB/MT para ser homologada.

§ 5º-Todas as pactuações da CIB /MT devem ser aprovadas por meio de Resoluções.

### CAPITULO III

#### DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 5º-** A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso-CIB/MT será composta de 32 (trinta e dois) membros, sendo 16 (dezesseis) membros titulares representantes da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT e 16 (dezesseis) membros titulares Vice-Presidentes Regionais do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso – COSEMS/MT, sendo que cada titular terá o seu respectivo suplente.

§ 1º A Representação da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT na plenária da CIB/MT será composta da seguinte forma:

Presidente da CIB / MT /Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso,  
Secretária (o) Executiva (o) da CIB / MT

- 1) MT Hemocentro / Núcleo de Gestão Estratégica em Saúde
- 2) Superintendência de Gestão de Pessoas / Superintendência de Orçamento, Convênios e Finanças –
- 3) Superintendência de Gestão Hospitalar e Ambulatorial / Superintendência de Assistência Farmacêutica
- 4) Superintendência de Regulação / Superintendência Programação, Controle e Avaliação
- 5) Superintendência. Vigilância em Saúde / Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica





- 6) Superintendência de Atenção à Saúde / Coordenadoria de Atenção Primária
- 7) Superintendência. Gestão Regional / Coordenadoria de Gestão Regional
- 8) Escola de Saúde Pública / Centro Estadual de Referência de Média e Alta Complexidades MT
- 9) Escritório Regional de Saúde de Rondonópolis / Escritório Regional de Saúde de Peixoto de Azevedo
- 10) Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana / Escritório Regional de Saúde de Pontes e Lacerda
- 11) Escritório Regional de Saúde de Cáceres / Escritório Regional de Saúde de Alta Floresta
- 12) Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças / Escritório Regional de Saúde de Colíder
- 13) Escritório Regional de Saúde de Tangará da Serra / Escritório Regional de Saúde de – Juína
- 14) Escritório Regional de Saúde de São Félix do Araguaia / Escritório Regional de Saúde de – Porto Alegre do Norte
- 15) Laboratório Central / Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa do Sistema Único de Saúde
- 16) Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais / Centro Integrado de Assistência Psicossocial Adauto Botelho

§ 2º A Representação do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MT na plenária da CIB/MT será da seguinte forma:

Presidente do COSEMS;

Secretário(a)Executivo(a) do COSEMS

16 (dezesseis) Vices-Presidentes Regionais:

- 1) Vice-presidente Regional de Água Boa: Titular e Suplente;
- 2) Vice-presidente Regional de Alta Floresta: Titular/Suplente;
- 3) Vice-presidente Regional de Cáceres: Titular/Suplente;
- 4) Vice-presidente Regional de Colíder: Titular/Suplente;
- 5) Vice-presidente Regional de Baixada Cuiabana: Titular/Suplente;
- 6) Vice-presidente Regional de Diamantino: Titular/Suplente;
- 7) Vice-presidente Regional de Juína: Titular/Suplente;
- 8) Vice-presidente Regional de Peixoto de Azevedo: Titular/Suplente;
- 9) Vice-presidente Regional de Porto Alegre do Norte: Titular/Suplente;
- 10) Vice-presidente Regional de Rondonópolis: Titular/Suplente;
- 11) Vice-presidente Regional de Sinop: Titular/Suplente;
- 12) Vice-presidente Regional de Tangará da Serra: Titular/Suplente;
- 13) Vice-presidente Regional de Barra do Garças: Titular/Suplente;
- 14) Vice-presidente Regional de Juara: Titular/Suplente;
- 15) Vice-presidente Regional de Pontes e Lacerda: Titular/Suplente
- 16) Vice-presidente Regional de São Félix do Araguaia: Titular/Suplente;

## CAPITULO IV

### DO FUNCIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS.

**Artigo 6º** - A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso-CIB/MT, para funcionamento, organização e desenvolvimento de suas atividades de forma eficaz compõe-se de:

I – Plenária;

II -Secretaria Executiva – SE/CIB/MT;

III - Câmaras Técnicas- CT/CIB/MT

IV - Comissão de Integração Ensino Serviço – CIES/MT.

### SEÇÃO I

#### DA PLENÁRIA

**Artigo 7º**-A Plenária é o espaço de deliberação máxima, configurada pelas reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo composto por membros representantes da Secretaria de Estado de Saúde indicados pelo Secretário de Estado de Saúde e respectivos suplentes e pelos Vice-Presidentes Regionais do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso – COSEMS/MT e respectivos suplentes, eleitos em fórum próprio, conforme discriminado no artigo 5º deste Regimento.

**Artigo 8º**- A plenária da CIB/MT reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando houver necessidade.

**Artigo 9º**- As deliberações das plenárias da CIB/MT devem ser sistematizadas sob a forma de Resolução e encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Estado – DOE/MT.

**Artigo 10º** - Temas a serem analisados para implantação ou implementação de ações ou serviços de saúde no Estado serão demandados pela Plenária da CIB/MT e serão distribuídos pela Secretaria Executiva da CIB/MT às Câmaras Técnicas da CIB/MT, e estas apresentarão os temas

por meio de Parecer Técnico nas reuniões ordinárias da CIB/MT, conforme prazo estabelecido pela plenária.

**Artigo 11º** - A Secretaria Executiva da CIB/MT terá o prazo de até cinco dias úteis antes da reunião da CIB para encaminhamento das minutas de Resoluções para pactuação e temas para apresentação à Secretaria Executiva do COSEMS/MT e demais membros da CIB/MT.

§ 1º – Casos excepcionais serão analisados e serão inclusos na pauta com a anuência da plenária da CIB/MT

**Artigo 12º** - As decisões da plenária da CIB/MT devem ser pactuadas exclusivamente por consenso dos membros integrantes.

**Artigo 13º** – Das competências da Plenária:



- I – Regular os aspectos operacionais do Sistema Único de Saúde – SUS/MT;
- II – Definir diretrizes e formular estratégias para implementação das políticas do SUS, observadas as deliberações do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso;
- III – Atuar como instância mediadora sempre que solicitado pelas Secretarias Municipais de Saúde e pelas Comissões Intergestores Regionais – CIR;
- IV – Promover o intercâmbio das informações com as Comissões Intergestores Regionais – CIR para o fortalecimento dos processos de descentralização, regionalização e pactuação;
- V – Atuar como fórum de aprovação de instrumentos, parâmetros e mecanismos de implementação e regulamentação complementares nos aspectos comuns à atuação das duas esferas de gestão do SUS.
- VI – Promover articulação, negociação e pactuação entre os gestores das duas esferas de governo, para a regulamentação e operacionalização das políticas de saúde;
- VII – Promover e apoiar processos de qualificação permanente das Comissões Intergestores Regionais do Estado de Mato Grosso – CIR;
- VIII – Pactuar questões relativas ao financiamento das ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, observadas as competências das duas esferas;
- IX – Atuar como instância recursal conforme as normas legais vigentes;
- X – Monitorar as pactuações expressas através das Resoluções CIB/MT, por meio de instrumentos próprios garantindo assim sua execução com auxílio das Câmaras Técnicas.
- XIII – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

**Artigo 14º** - O Secretário de Estado de Saúde e o Secretário Municipal de Saúde do Município de Cuiabá são membros natos da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso, sendo o Secretário de Estado de Saúde o Presidente da CIB/MT.

**Artigo 15º** - O Presidente da CIB/MT indicará o seu substituto, dentre os Secretários Adjuntos da Secretaria Estadual de Saúde, em caso de ausência e / ou impedimento de sua participação.

**Artigo 16º** - Em caso de ausência e / ou impedimento da condução pelos entes acima citados a condução se dará de forma conjunta pelo (a) Presidente do COSEMS e um Superintendente da SES/MT, com auxílio da Secretaria Executiva da CIB/MT, e na ausência da Secretária Executiva da CIB/MT, com auxílio da Secretária Executiva do COSEMS/MT.

**Artigo 17º** - Na ausência do (a) Presidente do COSEMS/MT, este (a) será automaticamente substituído (a) pelo (a) Vice-Presidente, e na ausência deste (a) pelo Secretário (a) Geral do COSEMS, e na ausência dos dois, por um Secretário de Saúde de Município nomeado para tal, que assinará todas as pactuações aprovadas na respectiva reunião que presidiu.

**Artigo 18º** – Os membros titulares e suplentes representantes da SES/MT na CIB/MT deverão ser obrigatoriamente ocupantes de cargo de gestão com poder decisório sobre as questões a serem pactuadas.

**Artigo 19º** - A indicação e formalização dos membros representantes da Secretaria Estadual de Saúde deverá constar em Ata e ser publicizada no portal da SES, página da CIB/MT.



**Artigo 20º** - O membro titular da SES/MT com representação na CIB/MT, que sem qualquer justificativa deixar de comparecer ou enviar seu suplente a três reuniões consecutivas ou intercaladas, no período de um ano, será automaticamente substituído.

**Artigo 21º** - O COSEMS/MT informará oficialmente à Secretaria Executiva da CIB/MT os membros do COSEMS/MT para representar a Instituição na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, bem como as alterações dos Vices - Presidentes Regionais que ocorrerem nas Comissões Intergestores Regionais (CIR);

**Artigo 22º** - Os membros suplentes têm direito a voz e a participar dos consensos na ausência dos respectivos titulares.

## SEÇÃO II

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Artigo 23º** - A Comissão Intergestora Bipartite terá uma Secretária (o) Executiva (o) e contará com uma equipe técnica que proverá o apoio logístico necessário ao funcionamento da Comissão.

**Art.24º** - A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio administrativo na execução das atividades referentes às decisões e orientações do Plenário e das Câmaras Técnicas, praticando todos os atos de gestão administrativa necessários ao bom desempenho dos trabalhos.

**Parágrafo único** – A Secretaria Executiva da CIB/MT está vinculada ao Gabinete do Secretário de Estado de Saúde.

**Art. 25º** - A Secretaria Executiva é coordenada por um Secretário (a) Executivo (a), indicado(a) pela presidência da CIB/MT, sendo essa indicação formalizada através de Portaria do Gabinete do Secretário, publicada em Diário Oficial do Estado.

**Art. 26º** - A Secretaria Executiva da CIB/MT deve ser constituída por um corpo técnico oriundo da SES/MT, compatível com o bom funcionamento dos trabalhos administrativos, podendo também contar com servidores indicados pelo COSEMS/MT.

**Art.27º**- À Secretaria Executiva da CIB/MT compete:

- I – Assessorar a Presidência da CIB/MT;
- II – Oficializar ao Presidente da CIB/MT, seu representante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de impossibilidade eventual de comparecimento às reuniões;
- III - Providenciar a convocação das reuniões Plenárias da CIB/MT;
- IV-Elaborar e assessorar na definição da pauta das reuniões da CIB/MT conjuntamente com a SES e o COSEMS/MT;
- V – Organizar e secretariar as reuniões Plenárias da CIB/MT;
- VI – Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Plenário CIB/MT;
- VII – Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à Presidência da CIB/MT;



- VIII** – Estabelecer fluxo de encaminhamento das Resoluções pactuadas junto às áreas pertinentes.
- IX** - Dar encaminhamento às demandas geradas em Plenária;
- X** – Apoiar o funcionamento das Câmaras Técnicas;
- XI** – Analisar e distribuir às Câmaras Técnicas demandas deliberadas pela plenária da CIB/MT, pelas CIRS e por outros segmentos do SUS;
- XII** – Gravar e Registrar em Ata as reuniões da CIB/MT, e manter os arquivos em segurança;
- XIII** – Realizar intervenções esclarecedoras ao plenário da CIB/MT, quando necessário.
- XIV** – Apoiar e assessorar permanentemente as Secretarias Executivas das CIR's;
- XV** - Manter atualizada a página da CIB/MT no portal da Secretaria Estadual de Saúde, divulgando o Regimento, as Resoluções, as Atas, o Calendário das reuniões das CIB/MT, Pauta e notícias referentes à CIB/MT.
- XVI** – Encaminhar as pactuações (Resoluções) para as áreas técnicas competentes da SES/MT para providências cabíveis, e se caso for, encaminhar ao Ministério da Saúde de acordo com consensual.
- XVII** - Todas as consultas formuladas à CIB/MT devem ser encaminhadas à sua Secretaria Executiva por meios formais.
- XVIII** - Encaminhar as minutas de Resoluções para pactuação e temas para apresentação na CIB/MT, à Secretaria Executiva do COSEMS/MT no prazo de até cinco dias antes da reunião da CIB.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

**Artigo 28º** - As Câmaras Técnicas da CIB/MT funcionarão como órgão consultivo, de assessoramento técnico e político-institucional e terá por objetivo estudar, propor, promover e discutir políticas, legislações, normas, procedimentos, instruções e atos que afetem direta ou indiretamente o segmento de Saúde Pública no Estado apresentando sugestões, pareceres, recomendações e proposições que alicercem a posição a ser assumida pela CIB/MT.

**Artigo 29º** - Ficam instituídas as Câmaras Técnicas Permanentes da CIB/MT, a Câmara Técnica de Regionalização, Câmara Técnica de Atenção Primária a Saúde, Câmara Técnica de Assistência a Saúde de Média e Alta complexidade, Câmara Técnica de Vigilância em Saúde, Câmara Técnica de Regulação do Sistema de Saúde e Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica.

**Artigo 30º** - As Câmaras Técnicas serão compostas por técnicos representantes da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e por técnicos representantes do COSEMS/MT.

**§ 1º** - Os representantes da Secretaria de Estado de Saúde e o Coordenador da Câmara Técnica serão indicados pelo Secretário de Estado de Saúde.

**§ 2º** - Os representantes do COSEMS na Câmara Técnica serão indicados pela Presidente do COSEMS/MT, podendo ser escolhidos entre membros da Diretoria, Vices Presidentes Regionais e Equipe Técnica do COSEMS/MT.

**§ 3º** - Os membros da Câmara Técnica serão convocados para as reuniões pela Secretaria Executiva da CIB/MT.

**Artigo 31º** - Os trabalhos da Câmara Técnica devem ser estabelecidos previamente através de agenda pactuada e a condução deve ser realizada pelo coordenador, estando presentes a maioria de seus membros, ou seja, cinquenta por cento mais um, de cujo ato lavrar-se-á a competente Ata.

**Artigo 32º** - Todas as atividades da Câmara Técnica devem ser consignadas em atas de reunião, pareceres técnicos, memorandos, ofícios, dentre outros documentos oficiais escritos.

**Artigo 33º** - Às Câmaras Técnicas compete:

- I - Assessorar tecnicamente a Secretaria Executiva e a Plenária da CIB/MT fomentando as políticas e estratégias específicas relativas à gestão dos serviços e ações inerentes ao setor saúde, desenvolvimento de estudos, intercâmbio de experiências e proposição de normas;
- II - Subsidiar previamente os assuntos a serem negociados e pactuados no Plenário da CIB/MT;
- III - Encaminhar à Secretaria Executiva da CIB/MT os documentos analisados, bem como relatórios e atas de suas reuniões para as providências de competência do Plenário.
- IV - Cumprir as determinações da Plenária da CIB/MT;

**Artigo 34º** - Aos Coordenadores das Câmaras Técnicas competem:

- I - Coordenar, supervisionar e orientar todas as atividades da Câmara exercendo, com exclusividade, a direção dos trabalhos;
- II - Convocar em caráter ordinário os membros da Câmara Técnica e extraordinariamente sempre que necessário;
- III - Acatar ou realizar a juntada de propostas e documentações enviadas pelos membros da Câmara Técnica;
- IV - Instituir grupos e comissões para desenvolvimento de temas relevantes;
- V - Elaborar em conjunto com os membros parecer conclusivo para todas as matérias apreciadas.

**Artigo 35º** - Aos Secretários das Câmaras Técnicas competem:

- I - Assessorar o Coordenador na realização de suas atribuições;
- II - Priorizar o atendimento das reivindicações e solicitações conduzidas às Câmaras Técnicas;
- III - Lavrar termos e atas das reuniões da Câmara Técnica;
- IV - Expedir correspondências e realizar notificação;
- V - Proceder o registro dos membros presentes.
- VI - Encaminhar cópia da pauta da reunião da Câmara Técnica para cada um dos Membros, até sete dias antes da realização da mesma;
- VII - Organizar as reuniões e outros eventos das Câmaras Técnicas.

**Artigo 36º** - São de competência dos membros das Câmaras Técnicas:

- I - Participar ativamente das reuniões;
- II - Participar de grupos e comissões instituídas pelo Coordenador;
- III - Propor ao Coordenador a convocação de reunião de caráter extraordinário quando se fizer necessário;
- IV - Cumprir atribuições que forem designadas pelos Coordenadores das Câmaras Técnicas.

## SEÇÃO IV

### DA COMISSÃO INTEGRAÇÃO ENSINO E SERVIÇO - CIES

**Artigo 37º** – A CIES é uma Câmara Técnica instituída pela portaria GM/MS Nº 1996, de 20 de agosto de 2007 e Resolução CIB/MT Nº. 071 de 23 de julho de 2009, composta por instituições de ensino, serviço, secretarias municipais de saúde, secretaria estadual de saúde, e movimentos populares, que dispõe em seu regimento, conforme Resolução CIB nº 86 de 03 de setembro de 2015, as seguintes atribuições:

- I** – Assessorar a CIB/MT nas discussões sobre Educação Permanente em Saúde e na elaboração, execução, monitoramento e avaliação da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde;
- II** - Apoiar e cooperar tecnicamente com a CIB/MT na construção do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde;
- III** - Assessorar as Comissões de Integração, Ensino e Serviço Regionais de Mato Grosso na discussão, elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos Planos Regionais de Educação Permanente em Saúde - PAREPS;
- IV** – Propor estratégias para monitorar e avaliar a Política de Formação e Desenvolvimento no âmbito do SUS, bem como ações e estratégias relativas à Educação em Saúde, constantes no Plano Estadual de Saúde – PES;
- V** – Articular instituições e, de forma coordenada, estabelecer as estratégias de intervenção no campo da formação e desenvolvimento dos trabalhadores, à luz dos conceitos e princípios da Educação Permanente em Saúde, da legislação vigente e do Plano Estadual para a Educação Permanente em Saúde;
- VI** - Incentivar a adesão cooperativa e solidária de Instituições de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores de Saúde aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- VII** – Instituir a Educação Permanente em Saúde como estratégia de integração ensino-serviço potencializando a capacidade pedagógica da rede de saúde;
- VIII** – Propor aos gestores da saúde intervenções qualitativas no campo da Educação Permanente em Saúde para melhoria do processo de trabalho no âmbito do SUS;
- IX** - Apoiar o planejamento e desenvolvimento de ações que contribuam para o cumprimento das responsabilidades assumidas pela Gestão Estadual de Saúde;
- X** – Emitir parecer à CIB/MT referente aos projetos de Educação em Saúde apresentados por instituições e/ou entidades que atuem na interface saúde-tecnologia-educação quando for exigência da fonte financiadora para posterior pactuação e providências cabíveis;
- XI** – Apresentar proposições à CIB/MT nas questões relacionadas à organização, ao trabalho da CIES/MT e à Educação Permanente em Saúde no Estado;
- XII** - Formular propostas e projetos que atendam às necessidades das CIES Regionais e Estadual no âmbito da Educação Permanente em Saúde, para transformação das práticas em saúde;
- XIII** – Planejar, executar e monitorar as ações realizadas pela CIES/MT, em consonância com o Plano de Ação de Educação Permanente em Saúde;
- XIV** – Propor a realização de pesquisas de avaliação da Educação Permanente em Saúde às Instituições de Ensino, bem como contribuir para a realização destas.



## DA PRESIDÊNCIA DA CIB

**Artigo 38º** - Ao Presidente da CIB/MT compete:

- I – Convocar reuniões ordinárias e quando necessárias reuniões extraordinárias;
- II – Dar abertura, conduzir, coordenar e encerrar as reuniões plenárias da CIB/MT, bem como, suspendê-las em consenso com a Presidência do COSEMS/MT, quando as circunstâncias assim exigirem;
- III – Solicitar a Secretaria Executiva a confirmação de quorum para proceder à abertura dos trabalhos;
- IV – Anunciar a pauta e o número de membros presentes em plenário.
- V – Representar a CIB/MT junto aos órgãos e entidades estaduais e federais e organizações civis;
- VI – Cumprir e fazer cumprir as pactuações da CIB/MT, bem como, fixar prazo necessário para tal, desde que não esteja fixado em lei ou definido pelo plenário;
- VII – Assinar termos de abertura, pactuações do plenário, atos normativos, atas e encerramento de livros;
- VIII – Expedir Resolução “*Ad Referendum*” em casos de extrema urgência e relevância, homologando-a na reunião ordinária da CIB subsequente a data da sua emissão juntamente com a presidência do COSEMS/MT, nas seguintes circunstâncias:
  - a) Em atendimento a prazos estabelecidos em legislação vigente;
  - b) Em atendimento a demandas de relevância extrema ao usuário do SUS advindas de catástrofes e situações críticas;
  - c) Em caso de estabelecimento de situação custeada pelo fundo estadual de saúde que venha beneficiar o usuário do SUS.
- IX – Conceder uso da palavra aos membros da CIB/MT;
- X – Informar o orador sobre o tempo disponível para manifestação, não permitindo que o mesmo ultrapasse o limite estabelecido;
- XI – Interromper o orador quando se desviar da matéria em discussão;
- XII – Decidir sobre as questões de ordem nos termos do Regimento;
- XIII – Emitir Resoluções das pactuações realizadas nas reuniões da CIB/MT;
- XIV – Solicitar registro em ata em caso de consenso / aprovação do mérito de minuta de Resolução apresentada à plenária, mas que necessita de ajuste no texto;
- XV – Nomear através de Resolução os membros da Câmara Técnica.

## DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CIB

**Artigo 39º** – Compete aos membros da Comissão Intergestores Bipartite-CIB:

- I – Comparecer às reuniões da CIB/MT;
- II – Solicitar à Secretaria Executiva da CIB/MT a participação de membros das Câmaras Técnicas que possam contribuir com informações técnicas e ou jurídicas, relacionadas às pautas das reuniões;
- III – Discutir eticamente as matérias dispostas em pauta;
- IV – Requerer informações, esclarecimentos e providências relacionadas aos temas em pauta da reunião ao Presidente da CIB/MT e ou à Secretaria Executiva da CIB/MT;
- V – Propor temas, diligências, alterações, supressões e inclusões de pauta, justificando-as para serem deliberadas nas reuniões;
- VI – Propor reuniões extraordinárias;
- VII – Ter ciência do Regimento Interno e fazer cumpri-lo.



## CAPÍTULO V

### DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

**Artigo 40º**- As Reuniões Ordinárias devem ser realizadas mensalmente, com duração de até quatro horas, em local a ser divulgado com uma semana de antecedência, sendo a participação aberta a qualquer pessoa ou entidade interessada.

§ 1º - O direito a manifestação em plenário (voz) será autorizado pela Presidência da CIB/MT.

§ 2º - A reunião terá início com a presença cinquenta por cento mais um dos membros de cada ente (9 representantes da SES/MT e 9 representantes do COSEMS/MT).

§ 3º - A abertura da reunião será feita pela Presidência, após conferência do *quorum* pela Secretaria Executiva, com carência inicial de 15 minutos para a primeira conferência do *quorum* e de mais 15 minutos para a segunda conferência do *quorum*, que conduz a discussão de cada item, estabelece um tempo para intervenção com direito a réplica, solicita propostas, arremata com objetividade e submete a pactuação.

**Artigo 41º** - A pauta da reunião da CIB/MT deve ser elaborada em conjunto com o COSEMS/MT, e as minutas de Resolução serão elaboradas pelas áreas técnicas e ajustadas pela Secretaria Executiva da CIB/MT e encaminhadas à Secretaria Executiva do COSEMS, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da reunião e encaminhadas aos membros por e-mail ou pelas demais vias formais.

**Parágrafo Único** - A pauta também deve ser disponibilizada no Portal da SES/MT, na página da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MT.

**Artigo 42º**- Todas as reuniões da CIB/MT devem ser gravadas em mídia digital ou equivalente, as quais serão arquivadas após o encerramento dos trabalhos.

**Artigo 43º**-Devem ser lavradas atas em todas as reuniões da CIB/MT relatando todos os assuntos contidos na pauta e seus encaminhamentos, bem como aqueles que por ventura venham a ser incluídos e/ou suprimidos conforme entendimento da Plenária.

§ 1º - As Atas deverão ser encaminhadas aos membros da CIB/MT, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da reunião para leitura prévia.

§ 2º - No início de cada reunião, a ata da reunião anterior deve ser submetida à apreciação e aprovação.

§ 3º - As Atas aprovadas devem ser divulgadas no portal da SES/MT e anualmente encadernadas e arquivadas na Secretaria Executiva da CIB/MT.

### DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

**Artigo 44º** - A CIB/MT reunir-se á extraordinariamente apenas para tratar de matérias especiais ou urgentes, sendo definido na convocação o (s) tema(s)específico(s).

**Artigo 45º**- As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência da CIB/MT e pela Presidência do COSEMS/MT;

**I**- A reunião só terá início com a presença de cinquenta por cento mais um dos membros da CIB/MT de cada ente.

**II** - Nas reuniões extraordinárias somente serão permitidas discussões do (s) assunto (s) que constem em pauta.

**III** - Estas reuniões serão realizadas no prazo de 07 (sete) dias úteis, a partir da data de sua convocação.

**IV**- O prazo de 07 (sete) dias úteis de que trata o inciso III, consiste na análise da matéria a ser discutida e pactuada.

## CAPITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 46º**- Os assuntos relacionados à questão de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde do SUS, que exigem homologação do Conselho Estadual de Saúde deverão ser encaminhados na reunião ordinária subsequente do Conselho Estadual de Saúde- CES.

**Artigo 47º** - O presente Regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de dois terços dos membros da CIB/MT.

**Parágrafo Único** - As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento deverão ser apreciadas em reunião ordinária devendo ser aprovadas por maioria dos membros.

**Artigo 48º** - Quando não houver consenso nas propostas apresentadas à CIB/MT, a instância de decisão ou de deliberação será a Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

**Artigo 49º** - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Plenária da CIB/MT.

**Artigo 50º**- Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 03 de agosto de 2016.

